



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.328 de 22 de março de 2021.

“Altera a Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento de indústrias, empresas comerciais, e de prestação de serviços do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o art. 3º e seus incisos da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CODEN será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal De Turismo, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;



VI – um titular e um suplente representante da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VII – um titular e um suplente representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

VIII – um titular e um suplente representante da Caixa Econômica Federal;

IX - um titular e um suplente representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

X – um titular e um suplente representante da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral do Município o assessoramento jurídico dos atos do conselho.”

Art. 2º Acrescenta Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.212 de 14 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

.....
Parágrafo único. Os membros a que aludem os incisos do art. 3º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

